

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 021/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

“Institui o programa de doação de lotes urbanos denominado **Habite-se Ruy Barbosa**, no Bairro Dom Mathias, no município de Ruy Barbosa às famílias de baixa renda e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, Sr. Luiz Cláudio Miranda Pires, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Doação de lotes urbanos em área do Bairro Dom Mathias, a famílias de baixa renda residentes no Município de Ruy Barbosa- Bahia, poderão ser beneficiárias das doações às famílias que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

I - Estejam cadastrados junto à Administração Pública Municipal (na Secretaria Municipal de Assistência Social), esses dados cadastrais serão analisados através do Sistema CadÚnico;

Página 1 de 8

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

II - não tenham renda mensal superior a 01 (um) salário mínimo vigente, ou ter a Bolsa Família como única renda familiar;

III - comprovar residência fixa no Município de Ruy Barbosa há, no mínimo, 05 (cinco) anos;

IV - não possuir imóvel em nome do demandatário e também do seu cônjuge;

V - não tenha entre seus membros alguém que já tenha sido beneficiado em outro programa habitacional promovido pelo Poder Público, seja municipal, estadual ou federal;

VI- Ter idade mínima de 18(dezoito) anos na data da doação;

VII- Não possuir bens de consumo de longa duração (Veículos automotores) em seu nome ou do seu cônjuge.

§ 1º- O benefício previsto nesta Lei deverá priorizar famílias residentes em áreas de risco, em áreas de preservação ambiental, devendo ser atendidas as prioridades constantes na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e as mulheres responsáveis pela unidade familiar, além de situações de manifesto interesse público devidamente fundamentado.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º- A renda mensal prevista no inciso II será provada documentalmente, utilizando-se para tanto, estudo social e, inclusive, as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social "CTPS";

§ 3º- A comprovação de que o candidato não possui imóvel dar-se-á através de Certidão Negativa do Registro de Imóveis e estudo social.

§ 4º- Somente para os efeitos desta lei, considera-se família os seguintes grupos de pessoas:

a) casal, sob regime de casamento, com filhos biológicos, e/ou filhos adotivos;

b) casal, sem casamento (união estável), com filhos biológicos e/ou filhos adotivos;

c) pai ou mãe e filhos biológicos e/ou filhos adotivos (comunidade monoparental);

d) união de parentes e pessoas que convivem em interdependência afetiva, sem pai ou mãe que a chefie, como no caso de grupo de irmãos, após falecimento ou abandono dos pais;

e) comunidade afetiva formada com "filhos de criação", sem laços de filiação natural ou adotiva regular.

Art. 2º- Serão doados 282 (duzentos e oitenta e dois) lotes, distribuídos em 17 (dezessete) quadras, totalizando uma área de 48.880,32 m² e áreas total de 80.441,08 m², na área localizada

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

situado no Bairro Dom Mathias no Município de Ruy Barbosa, limitando-se ao nascente e poente com loteado, norte com terras do Sr. Odilon Moreira Sampaio e Rafael Alves de Assis, com registro sob matrícula nº R-1/9.387, Fls. 72, Livro 2-AM.

Art. 3º- Os lotes habitacionais recebidos em doação deverão ser destinados à moradia das famílias beneficiárias, preferencialmente sob a titularidade da mulher, admitido o exercício de atividade comercial em regime de economia familiar.

Parágrafo único. Entende-se como regime de economia familiar o desenvolvimento de atividade comercial em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar.

Art. 4º - Selecionada a família beneficiária, será lavrada escritura pública de doação, preferencialmente, em nome da mulher.

§ 1.º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório para doação realizada para os fins previstos nesta Lei, nos termos do art. 17, I, alínea f da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2.º Constitui competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, a assinatura da escritura pública de doação, o qual será assistido pela Procuradoria do Município.

§ 3.º Somente para o beneficiário que se encontre em situações emergenciais, será lavrado o Termo de Autorização de Entrada para o imóvel, o qual será assinado pelo Prefeito Municipal e permitirá a

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

entrada da família beneficiária no imóvel, vindo esta ser considerada legítima possuidora do bem somente após a lavratura da Escritura de Doação, que será emitida no prazo improrrogável de 06 (seis) meses após a assinatura do Termo.

§ 4.º O assentamento de famílias sem a observância do disposto neste artigo implica em ocupação irregular de bem público e acarretará em responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes públicos responsáveis pelo ato.

§ 5.º Para os casos de doação de lote, a Prefeitura concederá, junto à escritura pública de doação, a Planta Popular e o Alvará Fácil já aprovado.

Art. 5º - Tratando-se de doação de lote, a edificação de construção de alvenaria habitável nos padrões de moradia deverá ser concluída no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, nos termos do Alvará Fácil concedido conforme o § 5º do art. 63 da Lei da Reurb.

§1.º Constatado o descumprimento do prazo para conclusão da obra, o beneficiário deverá ser intimado para prestar esclarecimentos.

§ 2.º Comprovada a dificuldade de conclusão da obra nesse prazo, o Poder Público considerará satisfeita a obrigação em caso de comprovada ocupação do imóvel, dentro do mesmo prazo de 02 (dois) anos.

§ 3.º Caso os esclarecimentos não sejam apresentados ou não sejam

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

acolhidos pela Administração Pública Municipal, e o imóvel não esteja ocupado na forma do parágrafo anterior, haverá revogação da doação e o Município de Ruy Barbosa voltará a ser o único e legítimo possuidor do imóvel, independentemente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

Art.6º - O beneficiário do lote ou unidade habitacional fica impedido de vender, ceder, doar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, os direitos sobre o imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da ocupação do imóvel pela família beneficiada.

§ 1.º Não se inclui entre as vedações constantes no *caput* a sucessão legítima operada em virtude da morte do beneficiário em favor de herdeiro já residente no imóvel à época da abertura da sucessão.

§ 2.º O impedimento para prática desses atos deverá constar expressamente nas escrituras públicas de doação.

§ 3.º Constatada a prática de qualquer dos atos previstos no *caput*, o beneficiário deverá ser intimado para prestar esclarecimentos.

§ 4.º Caso os esclarecimentos não sejam apresentados ou não sejam acolhidos pela Administração Pública Municipal, será determinada a desocupação do imóvel no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

§ 5.º A desocupação se dará independentemente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas, voltando o Município de Ruy Barbosa a ser o único e legítimo possuidor do imóvel.

Página 6 de 8

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Dentro do prazo de 05 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, o beneficiário do lote ou unidade habitacional fica impedido de abandonar o imóvel por mais de 30 (trinta) dias.

§ 1.º Constatado o descumprimento do disposto no *caput*, o beneficiário deverá ser intimado para prestar esclarecimentos.

§ 2.º Caso os esclarecimentos não sejam apresentados ou não sejam acolhidos pela Administração Pública Municipal, será determinada a desocupação imediata do imóvel.

§ 3.º A desocupação se dará independentemente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas, voltando o Município de Ruy Barbosa a ser o único e legítimo possuidor do imóvel.

§ 4.º Em caso de afastamento com justificativa, por parte do beneficiário, deve ser comunicado e autorizado pelo órgão competente do Município.

Art. 8º- A doação realizada nos termos desta lei deverá ser precedida de registro do nome do donatário em lista de beneficiários, devendo está ficar arquivada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social para eventuais e futuras consultas.

Parágrafo único. O donatário beneficiado nos termos desta lei ficará impedido de receber qualquer outra doação de imóvel por parte do Município de Ruy Barbosa.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

§ 1º- Não haverá a cobrança de taxas para expedição do alvará para construção, referente aos imóveis doados nos termos desta lei;

Art. 10- Os lotes serão distribuídos mediante sorteio (pela modalidade do número do lote) já definido pela administração através da planta definida pelo Setor de Engenharia do Município e, será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social após o cadastramento das 282 (duzentos e oitenta e dois) famílias.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 11 de junho de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal.